



---

# **ESTATUTO**

---

## ***INSTITUTO NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA***

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1º** - O Instituto Nacional de Eficiência Energética - INEE, constituído em 27/03/92, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e será regido por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** - O INEE tem como objetivo fundamental a promoção, a execução e o apoio direto a projetos e atividades relacionados com o aumento da eficiência energética nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes e formas, da produção ao uso final, podendo, dentre outras atividades:

- a) coordenar ou executar estudos, pesquisas e avaliações sobre políticas e estratégias de desenvolvimento do setorenergético;
- b) realizar, coordenar ou promover estudos e pesquisas relacionados com o aumento da eficiência energética nos campos de novas tecnologias ou produtos, normalização e certificação, avaliação de desempenho, mercado, adequação legislativa, tributária, educacional e em outros temas correlatos;
- c) estimular maior integração entre as iniciativas dos setores público e privado na área da eficiência energética, catalisando atividades e mobilizando recursos necessários, no plano nacional e internacional, tanto para o aumento do rendimento de sistemas como para a redução do dispêndio geral com energia;
- d) realizar, direta ou indiretamente, investimentos em projetos e atividades vinculados à eficiência energética, mediante utilização de recursos próprios ou através do gerenciamento de recursos outrem, podendo incluir-se neste elenco os investidores privados e fundos nacionais e internacionais;
- e) promover e realizar seminários, conferências, exposições, concursos e outros eventos a nível global, regional e setorial, promovendo a conscientização, mobilização e troca de experiências em sua área de atuação;
- f) promover e/ou desenvolver linhas inovadoras de gestão da conservação de energia, de diversificação e regionalização, assim como de estímulo à introdução de novas tecnologias e equipamentos mais eficientes energeticamente, visando sempre o desenvolvimento econômico e social do país;

- g) coletar e divulgar informações sobre eficiência energética, mobilizando, informando e conscientizando os diversos públicos-alvo para metas propostas e resultados obtidos nesse campo;
- h) promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal habilitado junto a empresas, universidades e centros de pesquisa, estimulando o acesso e absorção da tecnologia mais eficiente no plano nacional e internacional;
- i) constituir um fórum abrangente e qualificado de debates de temas vinculados à questão energética;
- j) atuar direta ou indiretamente, no sentido do estabelecimento de normas e na operação de processos de certificação relacionados com a eficiência energética;
- k) participar de outras instituições que possam contribuir para a efetivação de suas finalidades, inclusive para edição, venda e distribuição de publicações, bem como estimular, apoiar, firmar convênios ou contratos e articular-se com empresas, órgãos e entidades públicas e privadas que tenham atuação análoga, no Brasil ou no exterior.
- l) promover ou executar a experimentação de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- m) promover o trabalho voluntário;
- n) promover a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, especialmente no que for relacionado às práticas da eficiência energética.

**Parágrafo 1º** - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da aplicação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 2º** - O INEE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - O INEE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes à efetivação de seus propósitos e para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

---

benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 4º** - O INEE terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas nº 555, sala 207, Rio de Janeiro, CEP 22631-000.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva da Associação, com expressa aquiescência do Conselho Diretor, poderá autorizar a abertura, no país, de escritórios e representações, assim como a associação com outras entidades e acordos de cooperação ou de ação conjunta com organizações nacionais e internacionais.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INEE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 6º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - O quadro social do INEE é constituído das seguintes categorias de Sócios: Fundadores, Mantenedores, Individuais e Honorários.

**Parágrafo 1º** - Incluem-se na categoria de Sócios Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para constituição do Fundo Social Inicial do INEE ou que aderiram à Associação nessa categoria no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua criação e contribuam no montante definido pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo 2º** - Na categoria de Sócios Mantenedores poderão ser admitidas empresas ou entidades com interesses ou atividades vinculadas às áreas de atuação do INEE e que contribuam de forma pecuniária no montante definido pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 3º** - Na categoria de Sócios Individuais poderão ser admitidos técnicos e profissionais vinculados às áreas de atuação do Instituto e que contribuam no montante definido pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 4º** - O título de Sócio Honorário, limitado ao quantitativo de 10 (dez) associados, poderá ser concedido pelo Conselho Diretor a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao INEE ou se destacado no campo do uso eficiente da energia, estando, nesta condição, isento de qualquer contribuição pecuniária ao INEE.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

**Art. 8º** - Com base no princípio da confidencialidade e nos procedimentos e normas internas do Instituto, e mediante autorização prévia da Diretoria Executiva, os sócios poderão utilizar-se dos trabalhos realizados e das informações coletadas ou produzidas pelo INEE.

**Art. 9º** - O INEE poderá executar para terceiros, a seu critério, estudos ou pesquisas, diretamente ou mediante coordenação e subcontratação, com remuneração em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 10º** - Os Sócios Fundadores, Mantenedores e Individuais poderão votar e ser votados para composição do Conselho Diretor, na forma estabelecida no Artigo 21.

**Art. 11º** - Os Sócios se obrigam a contribuir em dinheiro para o INEE, propiciando o cumprimento de seu programa de atividades.

**Parágrafo único** - As contribuições dos sócios serão fixadas, por categoria, pelo Conselho Diretor, mediante proposta da Diretoria Executiva, na forma prevista no Artigo 23.

**Art. 12º** - Será excluído do quadro social o sócio que se atrasar por mais de 3 (três) meses no pagamento da contribuição de manutenção, sem direito a ressarcimento de contribuições ao Fundo Social, quando for o caso.

**Art. 13º** - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 14º** - O Instituto terá a seguinte estrutura:

- a) a Assembleia;

- b) o Conselho Diretor;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal;

**Parágrafo único** - A organização e competência da referida estrutura é definida nos capítulos V, VI, VII e VIII.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA

**Art. 15º** - A Assembleia é o órgão máximo do Instituto, cabendo-lhe poder de decisão sobre todos os assuntos.

**Art. 16º** - As competências específicas dos demais órgãos da estrutura do INEE decorrem de delegação expressa da Assembleia, na forma aprovada neste Estatuto.

**Art. 17º** - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor mediante Edital, no qual será declarado o motivo de convocação e a pauta dos trabalhos, o qual será afixado na sede do INEE e/ou publicado na imprensa do Rio de Janeiro ou ainda através de circulares e de outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Ordinária realizar-se-á até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano;

**Parágrafo 2º** - Participarão da Assembleia, com direito a voto, Sócios Fundadores, Mantenedores e Individuais, cabendo voto unitário a cada um deles.

**Parágrafo 3º** - Não poderá participar de Assembleia o sócio inadimplente com suas obrigações sociais para com o Instituto.

**Parágrafo 4º** - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua falta, por outro membro do referido órgão.

**Art. 18º**- Cabe à Assembleia:

- a) tomar conhecimento e aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Diretor e Fiscal, com as respectivas recomendações desses colegiados;

b) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Fiscal;

**Art. 19º** - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época, pelo Presidente do Conselho Diretor, para deliberar sobre assuntos relevantes de interesse da Associação, nas seguintes situações:

- a) por iniciativa própria;
- b) atendendo, obrigatoriamente, a solicitação de um terço dos membros do Conselho Diretor;
- c) atendendo, obrigatoriamente, a solicitação de um grupo de associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do total de associados quites com o Instituto.

**Art. 20º** - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, pelo menos, mais de 50% do número total de sócios e, em segunda convocação, com o número qualquer de sócios e as decisões tomadas por maioria simples.

**Art. 21º** - Nas Assembleias Gerais, os sócios poderão ser representados por terceiros, mediante autorização especial e expressa.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 22º** - O INEE será administrado por uma Diretoria Executiva, sob a orientação e supervisão global de um Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Diretor será constituído por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia sendo 3 (três), necessariamente, sócios fundadores ou individuais, todos eleitos para um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos. Os outros 2 (dois) membros serão eleitos dentre os sócios mantenedores ou profissionais de renome no mercado.

**Parágrafo 2º** Os sócios mantenedores eleitos, indicarão seus representantes e suplentes.

**Parágrafo 3º** - O Diretor Geral participará das reuniões do Conselho Diretor sem direito a voto.

**Parágrafo 4º** - O Presidente do Conselho Diretor será escolhido pelos seus pares.

**Parágrafo 5º** - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, o Conselho Diretor escolherá aquele que presidirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do titular;

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho Diretor se reunirá, extraordinariamente, para eleição de novo Presidente pelo período remanescente.

**Art. 23º** - Compete ao Conselho Diretor:

- a) autorizar o ingresso ou exclusão dos Sócios Mantenedores e Individuais;
- b) formular as diretrizes e linhas de ação do INEE;
- c) aprovar os Programas de Trabalho Plurianual e Anual da Diretoria Executiva;
- d) fixar o plano geral de organização do INEE;
- e) eleger e efetivar em seus respectivos cargos os membros da Diretoria Executiva, assim como efetuar a sua destituição e/ou substituição;
- f) elaborar o Regimento do Instituto e seus regulamentos;
- g) deliberar sobre o orçamento anual, a prestação de contas da Associação e a contribuição de manutenção dos sócios, por proposta da Diretoria Executiva;
- h) decidir sobre a contratação de auditoria;
- i) estabelecer o plano salarial dos empregados do INEE, bem como a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- j) autorizar a contratação de empréstimos e operações de crédito internas e externas, nos níveis da alçada que definir;
- k) aprovar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios que impliquem compromissos financeiros acima de valores que definir;
- l) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio da Associação;

m) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva, assim como dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 24º** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Geral da Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros.

**Art. 25** - As decisões do Conselho, sob forma de Resoluções, se darão com a presença da maioria dos Conselheiros e serão tomadas por maioria simples de votos. O Conselheiro Presidente terá direito a voto de qualidade.

**Art. 26** - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados e não poderão ter cargo executivo na organização.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Geral e até três Diretores, eleitos e providos pelo Conselho Diretor entre pessoas de reconhecida competência, pelo prazo de 3 (três) anos, admitida recondução.

**Parágrafo único** – Os Diretores que efetivamente atuam na gestão executiva, assim como aqueles que prestam serviços específicos, serão remunerados, através de pró-labore estabelecido pelo Conselho Diretor, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde são exercidas as atividades.

**Art. 28** - Compete à Diretoria Executiva, por expressa delegação do Conselho Diretor:

- a) gerir as atividades da Associação;
- b) submeter ao Conselho Diretor, nos prazos adequados, as diretrizes gerais, linhas de ação, programa de trabalho, convênios, balanço geral, demonstrativo de contas e demais proposições pertinentes à sua administração, nos níveis de alçada determinados;
- c) implementar o plano de organização geral do Instituto, organizar e operar os serviços administrativos e financeiros, zelando pela sua permanente adequação;
- d) promover a execução das resoluções do Conselho Diretor;
- e) movimentar os recursos financeiros da Associação, mediante assinatura conjunta de dois membros da Diretoria Executiva;
- f) praticar os atos necessários ao efetivo cumprimento das responsabilidades do

Instituto em seus projetos e atividades, assim como em convênios e contratos onde for parte interessada;

- g) promover a admissão, manutenção, reclassificação e dispensa de empregados, bem como a contratação e dispensa de técnicos e especialistas para projetos ou atividades específicas, de acordo com critérios aprovados pelo Conselho Diretor e ainda conceder benefícios e aplicar penalidades previstas nos instrumentos normativos do INEE e na legislação do trabalho;
- h) a Administração Geral da Associação, reunindo-se por convocação do Diretor Geral, ou da maioria de seus membros, no mínimo uma vez por mês.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores definirão, entre si, suas atribuições específicas.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros, cabendo ao Diretor Geral o voto de desempate.

**Art. 29** - Compete ao Diretor Geral da Diretoria Executiva:

- a) a direção geral dos trabalhos do INEE;
- b) representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) apresentar à Assembleia Ordinária o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e a Demonstração de Contas do Exercício, acompanhados do respectivo parecer dos Conselhos Diretor e Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Nas ausências ou impedimentos do Diretor Geral, a Diretoria Executiva escolherá um Diretor para substituí-lo.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Geral, o Conselho Diretor se reunirá extraordinariamente e indicará um substituto até a realização de nova eleição.

**Art. 30** - Aos demais Diretores compete administrar o INEE, dentro dos limites das atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 31** - Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração que for estabelecida pelo Conselho Diretor, conforme Art. 27, parágrafo único.

## CAPÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 32** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados, para um mandato de 3 (três) anos, necessariamente, sócios fundadores ou individuais de reconhecida capacidade profissional, admitida reeleição.

**Art. 33** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) executar todas as demais medidas correlatas necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 34** - A prestação de contas observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INEE será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

**Art. 35º** - O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens imóveis e móveis e direitos que lhe forem dotados ou doados, legados ou adquiridos, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo único** - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após prévia manifestação do Conselho Diretor.

**Art. 36º** - Além dos recursos derivados da utilização do seu patrimônio e do pagamento de mensalidades feitas por seus associados, constituem rendas do Instituto:

- a) dotações, subvenções ou receitas decorrentes de termos de parceria, convênios e contratos firmados com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações e legados;
- d) produtos das operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
- e) remuneração que receber por serviços prestados;
- f) propriedade;
- g) usufrutos que lhe sejam conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas eventuais.

**Art. 37º** - O patrimônio e as rendas do Instituto somente poderão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo único** - Será admitido, quanto ao patrimônio do Instituto e observadas as normas legais ou decorrentes dos atos jurídicos da constituição:

- a) o arrendamento e a locação de bens e ou serviços;
- b) a alienação, a permuta, a sub-rogação e oneração e a aplicação em investimentos, sempre com vistas à obtenção de maiores rendimentos ou de acréscimo patrimonial;
- c) a aplicação ou doação para a constituição, participação ou manutenção de patrimônio de outras entidades com que o Instituto venha a vincular-se.

**Art. 38º** - A alienação, permuta e a sub-rogação de bens por parte do Instituto dependerão sempre de prévia e expressa autorização do Conselho Diretor e do cumprimento das demais formalidades legais exigíveis e observadas as normas do Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX

### DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 39º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 40º** - Até o último dia do mês de março, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Diretor o relatório, o balanço geral e as contas da administração do exercício findo.

**Art. 41º** - Anualmente, até o dia 15 de dezembro, o Conselho Diretor, por proposta da Diretoria Executiva, deliberará sobre a previsão orçamentária com a estimativa da receita e despesas para o exercício seguinte, assegurando sua compatibilidade com o Programa de Trabalhos previsto.

## CAPÍTULO X

### DO QUADRO SOCIAL, DAS PENALIDADES

**Art. 42º** - O ingresso na qualidade de sócio do INEE implica a adesão plena ao presente Estatuto e a todos os regulamentos que vierem a ser aprovados pelo Conselho Diretor, não cabendo qualquer reclamação a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

**Art. 43º** - O sócio que assim desejar poderá requerer sua exclusão do quadro social,

obrigando-se, em qualquer hipótese, a quitar todos os compromissos assumidos até a data do pedido de exclusão.

**Art. 44º** – O sócio poderá ser excluído do quadro social por deliberação justificada do Conselho Diretor, motivada por ato ou conduta incompatível com os princípios e com os objetivos do INEE, cabendo desta decisão recurso à Assembleia Geral.

**Art. 45º** - O Fundo Social constituído pelos Sócios Fundadores não será afetado pela exclusão de sócio desta categoria da Associação, constituindo patrimônio indivisível do INEE, cuja destinação depende de decisão da Assembleia.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46º** - Fica criada a titulação de colaborador voluntário, que poderá ser conferida a pessoas que prestem serviços sem remuneração aos projetos e atividades do Instituto, na forma da legislação, e observados os requisitos definidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 47º** - Este Estatuto poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e por decisão de 2/3 dos sócios adimplentes presentes, exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos sócios adimplentes ou 1/3 nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório;

**Parágrafo único** – As condições e o quórum de deliberação serão semelhantes ao previsto no caput do artigo em se tratando de destituição de membro do Conselho Diretor e Fiscal.

**Art. 52** - A dissolução do Instituto somente poderá decorrer de decisões da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação da maioria absoluta de seus membros adimplentes.

**Art. 53** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

**Art. 54** - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos, qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.